



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Priscila Sanches		UF: GO
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Nutrição, bacharelado, ministrado no polo de Águas Claras, em Brasília, no Distrito Federal, pela Universidade Anhanguera (Uniderp), com sede no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
PROCESSO Nº: 23001.000298/2022-67		
PARECER CNE/CES Nº: 504/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/7/2022

I – RELATÓRIO

A interessada, senhora Priscila Sanches, encaminhou ao Conselho Nacional de Educação (CNE) requerimento em que demanda a convalidação de seus estudos realizados no curso superior de Nutrição, bacharelado, ministrado no polo de Águas Claras, em Brasília, no Distrito Federal, pela Universidade Anhanguera (Uniderp).

Contextualização

Em apertada síntese, a interessada, adentrou no Ensino Superior, no curso superior de Nutrição, bacharelado, ministrado pela Universidade Anhanguera (Uniderp), ancorada no certificado de conclusão do Ensino Médio, conforme dito pela petionária no seu requerimento, *ad litteram*:

[...]

Concluí o Ensino Médio supletivo na modalidade à distância, no Estado do Rio de Janeiro, no ano de 2009, no Centro Educacional Futura. Muito embora eu tivesse com todos os documentos escolares (certificado de conclusão do Ensino Médio com visto confere de inspetora escolar e histórico escolar) emitidos por esta instituição de ensino e com eles ingressando no Ensino Superior, em função de várias irregularidades encontradas pela SEEDUC - Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro- e divulgadas em diversos meios de comunicação, levando a extinção desta escola, resolvi refazer o Ensino Médio por intermédio do ENCCEJA para que a minha faculdade pudesse emitir o meu diploma de graduação.

De modo que prestei o ENCCEJA, fui aprovada e recebi o Certificado de Conclusão do Ensino Médio em fevereiro de 2022 e agora preciso socorrer-me dos Senhores Conselheiros porque a data do término do Ensino Médio, como já dito, ocorreu em 2022 e a data do ingresso no Ensino Superior é de 2018, motivo pelo qual instaurou-se o conflito de datas que impede a Uniderp - Faculdade Anhanguera-Taguatinga Sul emitir o meu diploma de graduação.

Diante do obstáculo, ato contínuo, a requerente, procurou outra escola que oferecia o Ensino Médio e o fez novamente, obtendo agora um certificado válido (documento anexado).

Com a documentação de conclusão do Ensino Médio em mãos, a peticionária foi informada pela administração da instituição de que não poderia receber diploma pelo fato de ter concluído o Ensino Médio após o término da graduação superior, o que não é admitido pela legislação educacional.

Em suma, considerando que os estudos pertinentes à integralização dos créditos no curso superior de Nutrição, bacharelado, ministrado pela Universidade Anhanguera (Uniderp), ocorreram em momento posterior à conclusão do Ensino Médio, a peticionária requer a convalidação de tais estudos, permitindo a esta formanda a pretendida obtenção do certificado de conclusão do curso superior e do respectivo diploma.

Considerações do Relator

De fato, o contexto narrado reverbera uma situação irregular, em evidente descompasso com o artigo 44, inciso II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Todavia, o pleito da interessada merece prosperar, pois os precedentes desta Casa, muito bem dissertados por peticionários que se depararam com situações semelhantes em processos analisados nesta Colegialidade (Pareceres CNE/CES nº 228/2021; CNE/CES nº 226/2021; CNE/CES nº 227/2021; CNE/CES nº 206/2020; CNE/CES nº 727/2016, CNE/CES nº 848/2016; CNE/CES nº 153/2014, dentre outros), assim como a jurisprudência do Poder Judiciário, desvela-nos que matérias desta espécie vêm ancoradas na perspectiva de se evitar maiores prejuízos aos estudantes.

Com efeito, ao apresentar documentação que comprova a conclusão do Ensino Médio, a interessada corrobora o preenchimento da condição imposta pela lei para o exaurimento da questão. Não obstante, a interessada encaminha documentação que supre a contenda na órbita administrativa (vide anexos).

Em síntese, diante de tão contundentes decisões prolatadas em casos assemelhados, todas visando a não causar danos irreparáveis aos estudantes, entendo que devem ser convalidados os estudos realizados por Priscila Sanches, no curso superior de Nutrição, bacharelado, ministrado no polo Águas Claras, pela Universidade Anhanguera (Uniderp), localizada em Brasília, no Distrito Federal, instruindo a IES que emita, no momento oportuno, o Diploma e o respectivo histórico escolar do curso em comento.

Diante do acima exposto, submeto à apreciação da CES/CNE, o voto a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Priscila Sanches no curso superior de Nutrição, bacharelado, no período de 2018 a 2021, ministrado no polo de Águas Claras, em Brasília, no Distrito Federal, pela Universidade Anhanguera (Uniderp), com sede no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A, com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo.

Brasília (DF), 7 de julho de 2022.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de julho de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marilia Ancona Lopez – Vice-Presidente